



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE LEGENDAS OCULTAS (CLOSED CAPTION), COMPREENDENDO A INSERÇÃO DAS LEGENDAS NA PROGRAMAÇÃO, TANTO EM EVENTOS AO VIVO QUANTO EM CONTEÚDOS PRÉ-PRODUZIDOS E REEXIBIDOS, ALÉM DA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE AUDIODESCRIÇÃO, NA PROGRAMAÇÃO DA TV/ALMT, NO IDIOMA PORTUGUÊS BRASILEIRO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO Nº: 2020.71080

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/05/2021

HORÁRIO: 15h (Horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 926668

PREGOEIRO: FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE LEGENDAS OCULTAS (CLOSED CAPTION), COMPREENDENDO A INSERÇÃO DAS LEGENDAS NA PROGRAMAÇÃO, TANTO EM EVENTOS AO VIVO QUANTO EM CONTEÚDOS PRÉ-PRODUZIDOS E REEXIBIDOS, ALÉM DA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE AUDIODESCRIÇÃO, NA PROGRAMAÇÃO DA TV/ALMT, NO IDIOMA PORTUGUÊS BRASILEIRO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência de Referência nº 004/2021/SGEL (Anexo I do Edital).

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Catalogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do sistema COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital e Anexo I (Termo de Referência).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. que se encontrem sob processo de falência;

4.3.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

4.3.8. Que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT, bem como as que se encontrem impedidos de licitar, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

4.3.9. Das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, conforme item 10 do termo de referência (anexo I deste edital).

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos (conforme o caso):

6.1.1. Valor unitário e total *ou* percentual de desconto;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4.1. Não serão aceitas as descrições que contenham somente: “IDEM AO EDITAL”, OU “CONFORME O EDITAL”, OU “OUTRAS DESTE GÊNERO”.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6.1. O lance deve ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1. no país;

7.27.2. por empresas brasileiras;

7.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.27.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao preço de referência, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final incompatível com o valor estimado de contratação ou cujo preço seja manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços usuais de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá solicitar que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro **poderá** solicitar que o licitante classificado em primeiro lugar, apresente **amostra**, sob pena de não aceitação da proposta, no prazo de de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação.

8.6.1. O prazo de entrega da amostra estabelecido no item **8.6** poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro, desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail **sgel@al.mt.gov.br** em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

8.6.2. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na **Superintendência do Grupo Executivo de Licitações da ALMT**, situada no Edifício Dante Martins de

Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, LOTE 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

8.6.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.8. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. É vedada a desistência de lance ofertado e registrado oficialmente, sob pena de aplicação das sanções e penalidades, nos termos da legislação vigente.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, dentre outros, aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação específica neste Edital;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita

pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio dos documentos originais não-digitais ou por cópia autenticada.

9.4.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL – ALMT, situada na Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT – Tel.: (65) 3313-6410.**

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade com as fazendas públicas:

- a) Federal: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- b) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- d) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- g) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.9.3. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.9.4. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.9.5. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

9.9.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.8 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de

pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico - Financeira:

9.10.1 Certidão Negativa de **Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir (caso **não** se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.10.3. Declaração anual de rendimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.4 A comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será constatada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.6. Para fins de atendimento do item 9.10 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.10.6.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.10.6.2. Publicados em Diário Oficial;

9.10.6.3. Publicados em jornal de grande circulação;

9.10.6.4. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.10.6.5. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

9.10.6.6. Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.10.6.7. Sociedade criada no exercício em curso:

9.10.6.8. Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.10.6.9. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.10.7. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), o balanço de abertura, bem como o documento referido no item 9.10.4, a serem apresentados, conforme o caso, deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por profissional de contabilidade legalmente habilitado no CRC.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidade, que comprove a

prestação de no mínimo 30% do quantitativo referente ao item para o qual concorre.

9.11.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato Social vigente.

9.11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.11.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.11.1.4. Caso solicitado pelo Pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.3. Na hipótese de não aprovação na prova de conceito a que se refere o item 13.1.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Como condição para adjudicação do objeto referente ao item 1 (legendas ocultas) será realizada prova de conceito, conforme item 11 do termo de referência (anexo 1 deste edital).

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização).

14.1.1 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de sua assinatura, prorrogável no forma da art. 57, II, da lei 8.666/93.

14.1.1.1. Em caso de prorrogação contratual, o índice de reajuste a ser aplicado será aquele indicado no Termo de Referência e/ou no Contrato.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Temo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR)

ou meio eletrônico, que seja assinado ou aceito no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, conforme e o caso, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

17.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, na forma prevista neste instrumento e no contrato;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

17.2. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a CONTRATADA poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.2.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

17.2.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

17.3. O licitante vencedor que desatender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, conforme o caso, no prazo estabelecido, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa e/ou judicialmente.

17.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

18.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email **sgel@al.mt.gov.br** ou por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo geral do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).

18.7.1. Nos pedidos de impugnação e pedidos de esclarecimentos deverão constar os seguintes dados:

- a) Nome da empresa / profissional;
- b) Razão Social;
- c) CNPJ e/ou CPF;
- d) Endereço;
- e) Telefone.

18.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no Portal de Transparência do site www.al.mt.gov.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

19.6.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

22. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

22.1. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato

Cuiabá – MT, 03 de maio de 2021.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2021/SGEL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE LEGENDAS OCULTAS (CLOSED CAPTION), COMPREENDENDO A INSERÇÃO DAS LEGENDAS NA PROGRAMAÇÃO, TANTO EM EVENTOS AO VIVO QUANTO EM CONTEÚDOS PRÉ-PRODUZIDOS E REEXIBIDOS, ALÉM DA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE AUDIODESCRIÇÃO, NA PROGRAMAÇÃO DA TV/ALMT, NO IDIOMA PORTUGUÊS BRASILEIRO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1. ÓRGÃO INTERESSADO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. ÁREA INTERESSADA

- 2.1. O presente termo de referência foi construído com base nas informações apresentadas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2021/SECOM/ALMT** elaborado pela equipe da Secretaria de Comunicação Social, carreado aos autos às fls. 04/11.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Adair Rosalino Alves Pereira **Matrícula:** 41.353

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1.1. Modalidade: **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

4.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, o qual aduz que: ***“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.***

4.1.3. O tipo de licitação é o **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação e bens.

4.2. A presente contratação será realizada na forma de execução indireta pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

5. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O presente termo de referência foi elaborado pela equipe que compõe a Superintendência do Grupo Executivo de Licitações – SGEL, em atendimento a solicitação apresentada pela Secretaria de Comunicação Social – SCS, conforme item 2 do Estudo Técnico Preliminar nº 001/2021/SECOM/ALMT de fls. 04, no qual constam justificativas que demonstram a necessidade e motivação da presente prestação de serviço.

5.2. Os quantitativos aqui licitados são os solicitados e justificados pela unidade demandante no item 6 do Estudo Técnico Preliminar supra mencionado.

6. **DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÕES	UND	QUANTITATIVO (ANUAL)	CÓDIGO TCE
1	Produção e fornecimento de Legendas Ocultas (Closed Caption) para a TV/AL, compreendendo a inserção das legendas na programação tanto em eventos ao vivo quanto em conteúdos pré-produzidos e reexibidos. CÓDIGO SERPREL: 444042455	HORAS	8.760	0006911
2	Produção e fornecimento de serviços de Audiodescrição a serem implantados na programação tanto em eventos ao vivo quanto em conteúdos pré-produzidos e reexibidos, sob	HORAS	1.040	365723-0



demanda.

CÓDIGO SERPREL: 444042456

6.1. A estimativa anual de horas considera:

6.1.1. Para o item 1 - A obrigatoriedade legal de veiculação diária de 24 (vinte e quatro) horas de programação com os recursos de legenda oculta, nos termos do item 7.1, “g”, da Norma Complementar nº 1/2006, aprovada pela Portaria nº 310/2006 do Ministério das Comunicações, ressalvando-se alteração superveniente do cronograma pelo Órgão Regulador;

6.1.2. Para o item 2 – A Portaria nº 188/2010 do Ministério das Comunicações estabelece que, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar de 1º de julho 2010, as televisões brasileiras ofereçam no mínimo 20 (vinte) horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas e o aumento gradual da quantidade de horas com audiodescrição, considerando que 01 (um) ano comumente temos 52 semanas, chegamos ao quantitativo apresentado.

6.2. Nos preços constantes da proposta deverão estar inclusos todos os custos referentes à execução dos serviços, inclusive equipamentos e instalação de link de internet, assim como as despesas indiretas, impostos e encargos.

6.3. Considera-se gravada, conforme o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), os serviços de legenda oculta que sejam disponibilizados pelo CONTRATANTE com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante manifestação expressa do CONTRATANTE, por meio da Ordem de Serviço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. É importante salientar que a TV/ALMT tem formato 100% digital.

7.2. Legendagem oculta (Closed Caption):

7.2.1. Os serviços de produção de legendas ocultas (closed caption), em tempo real, devem ser prestados via sistema remoto e de acordo com as demandas estabelecidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

7.2.2. Na sincronia no sistema CC ao vivo, o atraso máximo na legenda deve ser de até 04 (quatro) segundos e, no sistema CC pré-gravado, a legenda deve acompanhar o tempo exato do quadro ou cena (frame).

7.2.3. Conforme disposto na ABNT NBR 15.290/2016, os índices de acertos requeridos para a produção da legenda oculta, nos sistemas CC ao vivo ou pré-gravado, são diferenciados: no sistema CC ao vivo, o texto das legendas deve ter no mínimo 98% (noventa e oito por cento) de acerto; no sistema CC pré-gravado, este percentual deve ser de 100% (cem) de acerto.

7.3. A descrição da solução para os dois itens a serem licitados, conforme estão minudenciado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), o qual abrange a prestação do serviço de legendagem (Closed Caption) da programação da TV/ALMT, no idioma português brasileiro, ao vivo e em conteúdos pré-produzidos e reexibidos (item 1 da licitação) e audiodescrição (item 2 da licitação), para cumprir a legislação vigente e atender às pessoas com deficiência - PCD.

8. [DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)

8.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3. A prestação dos serviços contratados para os dois itens não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. De acordo com Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), os requisitos da contratação para os itens abrangem:

9.1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidade com os dois itens do objeto licitado, que comprove a prestação de no mínimo 30% do quantitativo ora licitado.

9.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato Social vigente.

9.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.1.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.1.2. Caso solicitado pelo Pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive,

dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.1.3. O serviço possui natureza continuada, ao longo de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9.1.3.1. Conforme especificado na alínea II do Art. 57 da Lei 8.666/93, a contratação da prestação do serviço a ser executado de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

10. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o LICITANTE **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (65) 3313-6680 ou 6681, Secretaria de Comunicação Social - ALMT.

10.1.1.1. Será permitida a entrada de apenas um representante por licitante, o qual deverá se submeter a todas as medidas de prevenção do COVID-19, inclusive medição de temperatura e uso obrigatório de máscara.

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3. Para a vistoria o LICITANTE, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.4.A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a LICITANTE vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.4.1. Caso opte pela não realização da vistoria A LICITANTE **deverá** declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.5. Será fornecido Atestado de Visita, pela Secretaria de Comunicação Social - SCS, aos licitantes que realizarem a vistoria.

11. AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO PARA LICITANTES DO ITEM 1

11.1. As empresas interessadas em participar do processo licitatório referente ao item 1 (legendas ocultas) deverão ficar cientes de que, para fins de julgamento e análise das propostas, Assembleia Legislativa de Mato Grosso, solicitará, à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, prova de Conceito para Transmissões ao Vivo, como se segue:

11.1.1. PROVA DE CONCEITO PARA TRANSMISSÕES AO VIVO:

11.1.1.1. A licitante deverá dispor de equipamentos necessários para a demonstração do teste. Os mesmos deverão ser instalados nas dependências da ALMT: *encoder* com entrada e saída de vídeo SDI-SD/HD com *embedded* áudio e demais recursos técnicos para execução remota do teste em tempo real (modem para linha telefônica e TCP IP). Todos os equipamentos devem ter alimentação 110 VAC.

11.1.1.2. A prova conceito acontecerá nas dependências da ALMT, cinco dias úteis após a convocação do licitante provisoriamente em primeiro lugar pelo pregoeiro.

- 11.1.1.3. Até o último dia útil anterior à data marcada para a prova de conceito, os equipamentos necessários deverão ser instalados por técnico expressamente indicado pela licitante em local indicado pelo Contratante.
- 11.1.1.4. A licitante deverá fazer contato com o ALMT pelo telefone (65) 3313-6339 ou (65) 3313-6398, para agendar a instalação dos equipamentos para a realização da prova conceito, em tempo hábil para que os prazos descritos nos itens 11.1.1.2 e 11.1.1.3 sejam respeitados.
- 11.1.1.5. Fica facultada a licitante a possibilidade de disponibilizar, para o teste, os equipamentos indicados com redundância.
- 11.1.1.6. Caso a licitante faça a opção de utilizar a conexão via TCP IP para efetuar os testes, deverá, às suas custas, contratar o serviço junto à operadora de telecomunicações de sua preferência.
- 11.1.1.7. A ALMT deverá disponibilizar para os testes os seguintes equipamentos e dispositivos: ramal telefônico analógico para interligação do modem a ser instalado pela licitante; sinal de áudio e vídeo digital para inserção de CC; monitor de vídeo para visualização da legenda inserida; gravador MP4.
- 11.1.1.8. Fica facultado a licitante o teste de conexão dos equipamentos com 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário marcado para o teste.
- 11.1.1.9. A licitante deverá indicar formalmente a ALMT: marcas e os modelos dos equipamentos a serem utilizados; nome do funcionário que irá acompanhar os testes nas dependências desta Casa de Leis.
- 11.1.1.10. Durante a Prova de Conceito para Transmissões ao Vivo não serão permitidas interferências de terceiros, tanto física como verbalmente, exceto por funcionário da licitante participante, ou servidor da ALMT, indicado para acompanhar a realização da prova.

11.1.1.11. Não será permitida a troca de qualquer equipamento caso o mesmo não atenda a alguma característica da especificação.

11.1.1.12. Todos os testes necessários deverão ser realizados previamente pela licitante.

11.1.1.13. A Prova de Conceito será realizada com um programa da grade de programação da TV/ALMT, com duração de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos.

11.1.1.14. O sinal com a legenda oculta deverá ser gravado em um cartão de memória SxS fornecido pela TV/ALMT para análise futura da prova.

11.1.1.15. Para análise da Prova de Conceito para Transmissões ao Vivo será avaliada a gravação com legenda oculta e comparada com o programa original. Durante a averiguação, serão avaliados os seguintes requisitos:

11.1.1.15.1. Utilização de fundo/tarja na cor preta;

11.1.1.15.2. Quantidade máxima de caracteres por linha;

11.1.1.15.3. Número máximo de linhas disponíveis no display da legenda;

11.1.1.15.4. Posicionamento da legenda oculta;

11.1.1.15.5. Utilização correta de sinais e símbolos;

11.1.1.15.6. Atendimento ao tempo máximo de sincronia de quatro segundos;

a) No caso de ocorrência de palavras ditas e não inseridas na legenda será considerado falha de sincronismo;

11.1.1.15.7. Atendimento ao índice mínimo de 98% (noventa e oito por cento) de acertos na produção da legenda oculta ao vivo.

11.1.1.16. Para efeito de cálculo do índice mínimo de acertos será considerada a seguinte fórmula:

$$\text{Acerto (\%)} = 100 \times (\text{Qtpd} - \text{Qte}) / \text{Qtpd}$$

Onde:

- Acerto (%) - Índice de acertos;
- Qtpd – Quantidade de palavras digitadas;
- Qte – Quantidade de erros.

11.1.1.16.1. Serão computados como erros os seguintes eventos:

11.1.1.16.1.1. Erros ortográficos da Língua Portuguesa, incluindo acentos, uso do til, cedilha etc.;

11.1.1.16.1.2. Inserção de símbolos ou caracteres em desacordo com as palavras pronunciadas ou por consequência de ruídos ou interferências oriundas do modem e demais equipamentos instalados;

11.1.1.16.1.3. Utilização de caracteres maiúsculos e minúsculos de forma incorreta;

11.1.1.16.1.4. Erros de sinais e símbolos; v. erros de alinhamento da legenda.

11.2. A licitante será considerada aprovada desde que atenda integralmente os requisitos elencados nos itens 11.1.1.16 e subitens

11.2.1. A análise das amostras será efetuada por técnicos da TV/ALMT, em sessão pública, da qual poderão participar todos interessados na licitação.

11.2.2. A análise será efetuada nas dependências da ALMT, em Cuiabá/MT, em data e local informados previamente pelo Pregoeiro, a todos os interessados participantes do certame.

11.2.3. Ao término do período de análise, TV/ALMT emitirá laudo técnico aceitando ou rejeitando, fundamentadamente, o serviço ofertado pelo Licitante.

11.2.4. A adjudicação desses serviços somente será realizada após análise e aprovação da amostra apresentada.

11.2.5. Os serviços a serem prestados pelo Licitante Vencedor devem possuir exatamente as mesmas qualidades do serviço apresentado como amostra.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços de produção de legendas ocultas (Closed Caption) ao vivo e pré-gravados, de conteúdo audiovisual, devem atender as seguintes especificações:

12.1.1. LEGENDA OCULTA (CLOSED CAPTION):

12.1.2. O Licitante Vencedor será responsável pelo fornecimento de encoder - dispositivo eletrônico codificador de closed caption que insere as informações na linha 21 do VBI do vídeo do programa que será transmitido pela emissora - compatível com os sistemas de transmissão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT, e instalação em local indicado neste estudo.

12.1.3. A produção e veiculação do recurso de acessibilidade objeto deste estudo deverão ser realizadas com observância aos critérios e requisitos técnicos especificados na ABNT NBR 15.290/2016, norma brasileira sobre acessibilidade em comunicação na televisão criada pela Associação Brasileira de Normas Técnica - ABNT.

12.1.4. O recurso de CC deve poder ser utilizado em programas de TV pré-gravados ou ao vivo, invisível quando não acionado no dispositivo decodificador.

12.2. Os sistemas de CC pré-gravado ou ao vivo podem ser produzidos:

12.2.1. Em tempo real, por sistema de transcrição eletrônica;

12.2.2. Por estenotipia computadorizada;

12.2.3. Por softwares de reconhecimento de voz;

12.2.4. Por outro método compatível com os sistemas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

12.3. Nas abreviaturas, deve ser adotada a nomenclatura padrão ABNT usada para a língua portuguesa.

12.4. Os alinhamentos requeridos para a produção da legenda oculta, nos sistemas CC ao vivo ou pré-gravado, são diferenciados: no sistema CC ao vivo, as legendas devem ser alinhadas à esquerda, no sistema CC pré-gravada, as legendas podem estar alinhadas na parte central da tela, à esquerda ou à direita, dependendo da posição do falante. Devem obedecer ao alinhamento que melhor informar ao telespectador.

12.5. Os caracteres devem ser adotados na cor branca, por permitir eficácia na leitura. A tipologia deve dispor de todos os caracteres da língua portuguesa, incluindo acentos (agudo, grave, circunflexo), cedilha e til, e permitir palavras compostas e estrangeiras que utilizem as letras K, W e Y. A fonte deve ser determinada pelo fabricante do circuito integrado para o decodificador, seja periférico ou embutido no aparelho televisor. Os caracteres maiúsculos e minúsculos, ou somente maiúsculos, devem estar centralizados em relação à tarja, de modo a permitir a acentuação, a cedilha e a inscrição das letras G, J, P, Q e Y, sem que sejam alterados o tamanho e o alinhamento horizontal do caractere. Cada linha deve apresentar no máximo 32 caracteres.

12.6. O fundo/tarja nos sistemas CC ao vivo ou pré-gravado deve ser preto sob os caracteres, proporcionando ótimo contraste, facilitando a leitura e garantindo a visibilidade dos caracteres em qualquer situação.

12.7. O número de linhas no sistema CC ao vivo, para otimização de tempo de leitura sem prejudicar a imagem, é de até três das linhas disponíveis no display da legenda; já no

sistema CC pré-gravado, pode-se utilizar o número de linhas que melhor informar ao telespectador (uma, duas ou três linhas), dependendo de situações específicas, tais como: quantidade de caracteres, formatação da legenda, número de falantes em cena, posição dos falantes em cena, etc.

12.8. No sistema CC ao vivo, a legenda deve estar preferencialmente posicionada na parte inferior da tela do televisor. Quando houver necessidade de inserção de outros textos na parte inferior, a legenda deve ser posicionada na parte superior da tela.

12.9. No sistema CC pré-gravado, permite-se posicionar as legendas em diferentes níveis da tela (inferior, médio ou superior), de acordo com situações cênicas específicas, exposição de créditos ou letterings; a legenda deve estar posicionada próxima ao falante para que se permita identificá-lo.

12.10. Os sinais e os símbolos devem ser reconhecidos pelos decodificadores e usados sempre que necessário, conforme as situações:

12.10.1. Aspas (“) – devem ser usadas para citações, títulos de livros, filmes, peças de teatro, palavras ditas de forma errada etc.;

12.10.2. Início (>>) – no sistema CC ao vivo, deve ser usado para informar a troca da pessoa que está falando;

12.10.3. Hifens (--) – devem ser usados para indicar a interrupção da fala;

12.10.4. Nota musical – o símbolo da nota musical deve ser inserido no começo de uma música, fundo musical, voz cantada etc., e permanecer na tela por algum tempo, retornando tantas vezes quantas forem necessárias, até que retorne o texto.

12.11. O símbolo da nota musical deve ser usado para diferenciar a música da palavra falada, observando-se:

- 12.11.1. A informação sobre a música (se é fundo musical, rock, música romântica ou de suspense, se é cantada etc.) deve vir entre notas musicais;
 - 12.11.2. No caso de transcrição da letra da música, duas notas musicais seguidas, ao final da transcrição, devem indicar o seu término;
 - 12.11.3. Sempre que possível, a letra da música deve ser transcrita.
 - 12.11.4. Quando houver onomatopeias, o uso da informação literal do som (por exemplo, “latidos”) deve ter preferência em relação ao uso da onomatopeia (por exemplo, “auau”).
- 12.12. O tempo de exposição depende de fatores relacionados à velocidade da fala, quantidade de palavras, de cortes de cena etc. Recursos de otimização do tempo (edição cuidadosa e aproveitamento de tempo inicial e final) devem ser usados em benefício da leitura.
- 12.13. Recomenda-se a seguinte exposição:
- 12.13.1. Legendas de uma linha completa – devem ser expostas por 2 segundos e tempo máximo de exposição de 3 segundos;
 - 12.13.2. Legendas de duas linhas – devem ser expostas por 3 segundos;
 - 12.13.3. Legendas de três linhas – devem ser expostas por 4,5 a 5 segundos;
 - 12.13.4. Legendas para o público infantil – o tempo de exposição deve ser de 3 a 4 segundos por linha completa. Para esse público específico, as frases devem ser simples e concisas.
- 12.14. Para que sejam garantidas as condições de acessibilidade, as especificações dos sistemas e equipamentos de recepção devem atender às recomendações abaixo:



12.14.1. Os televisores considerados acessíveis são os aparelhos que possuem decodificador interno de CC e de tecla SAP;

12.14.2. Os dispositivos decodificadores de CC devem ter disponíveis todos os caracteres mencionados no item 12.10 deste tópico, em fonte que permita clareza e fácil leitura, sem que sejam alterados o tamanho e o alinhamento horizontal do caractere, permitindo inclusive o uso de palavras compostas.

12.15. Tipologia e fontes seguem as seguintes especificações:

12.15.1. Largura = $2/3$ da altura;

12.15.2. Espessura do traço = $1/7$ da altura (caractere claro sobre fundo escuro);

12.15.3. Distância entre letras = $1/5$ da altura;

12.15.4. Distância entre palavras = $2/3$ da altura;

12.15.5. Intervalo entre linhas = $1/5$ da altura;

12.15.6. Altura da letra minúscula = $2/3$ da altura da letra maiúscula; e

12.15.7. A parte inferior dos caracteres da linha superior precisa estar ao menos a uma espessura de traço distante da parte superior do caractere mais alto da linha de baixo.

12.16. Devem ser utilizadas as linhas 21 e 284 do intervalo vertical de apagamento (VBI) para transmissão de CC.

12.17. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS USADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

12.17.1. É de responsabilidade do Licitante Vencedor fornecer, a título de comodato, instalar, configurar e manter em operação os equipamentos e linhas de transmissão de dados necessários à inserção de CC no sinal de vídeo da TV

Assembleia Mato Grosso, inclusive com a disponibilização de link de internet específico para atender os serviços;

12.17.2. Os equipamentos e suas respectivas linhas de transmissão do local onde a transcrição será executada até a Central Técnica da TV Assembleia Mato Grosso deverão possuir redundância completa, ou seja, geradores de CC, modems de saída e de chegada, codificadores (encoders - equipamento que insere a legenda oculta no sinal de vídeo), ou seja, todo o sistema deverá ser duplicado;

12.17.3. O canal titular da linha de transmissão de dados deverá ser obrigatoriamente do tipo linha telefônica dedicada (LP). O canal reserva poderá ser qualquer outro tipo de linha de transmissão desde que seja garantida sua disponibilidade sem interrupções (LP / IP / VPN / Internet etc).

12.17.4. Os encoders utilizados devem inserir a legenda oculta em vídeo digital SDI-HD com áudio embarcado, formato 16:9, resolução 1080.

12.17.5. Todo o texto de transmissão ao vivo terá sua transcrição original dentro de 01 (uma) hora, conforme a necessidade.

12.18. AUDIODESCRIÇÃO AO VIVO E PRÉ-GRAVADA

12.18.1. A Portaria nº 188/2010 do Ministério das Comunicações estabelece que, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar de 1º de julho 2010, as televisões brasileiras ofereçam no mínimo 20 (vinte) horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas e o aumento gradual da quantidade de horas com audiodescrição, considerando que 01 (um) ano comumente temos 52 semanas, chegamos ao quantitativo apresentado.

12.18.2. Deve-se preservar o sentido original da mensagem ou imagem recebida, na forma como foi concebida, observando as múltiplas variáveis linguísticas, o significado de terminologias empregadas e o uso adequado das palavras no contexto em que se apresentam.

12.18.3. As descrições devem acontecer nos espaços entre os diálogos e nas pausas entre os elementos sonoros. De regra, a descrição não deve se sobrepor aos conteúdos relevantes do vídeo.

12.18.4. Não existe roteiro pré-definido pela CONTRATANTE e o audiodescritor-locutor terá que ser hábil e rápido o suficiente para descrever as imagens que lhe são apresentadas, mediante descrição clara e objetiva, abordando todas as informações visuais importantes, incluindo: imagens em telões e slides de apresentações, movimentações, gestos, aparência e vestimenta dos personagens, expressões faciais e corporais que expressem comunicação, informações sobre o ambiente, configuração do espaço, objetos e efeitos especiais, leitura de textos, créditos, títulos, além de qualquer informação escrita em tela ou em suportes da apresentação.

13. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO**

13.1. A medição dos serviços para efeito de pagamento será composta por:

13.1.1. Serviço de Legendas Ocultas (Closed Caption) da programação TV/ALMT, compreendendo a inserção das legendas na programação tanto em eventos ao vivo quanto em conteúdos pré-produzidos e reexibidos. (item 01):

13.1.1.1. Entrega, pela Contratada, de Relatório de Serviço, contendo:

13.1.1.1.1. Número de programas que foram legendados, incluindo o nome dos programas solicitados;

13.1.1.1.2. Quantidade de horas legendadas;

13.1.2. As datas aproximadas da disponibilização dos programas pré-gravados, sejam eles produzidos em bloco ou semanalmente, serão informadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA com a maior antecedência possível ao longo da vigência do contrato.

13.1.3. Serviço de Audiodescrição a serem implantados na programação tanto em eventos ao vivo quanto em conteúdos pré-produzidos e reexibidos (item 2):

13.1.3.1. Entrega, pela Contratada, de Relatório de Serviço, contendo:

13.1.3.1.1. Número de programas audiodescritos, incluindo o nome dos programas solicitados;

13.1.3.1.2. Quantidade de horas audiodescritas;

13.1.4. Para ambos os serviços, a partir do relatório de serviço apresentado pela(s) CONTRATADA(S), serão emitidos Relatório de Desempenho, para cada uma das modalidades de serviço prestado, pelo Fiscal do Contrato, contendo:

13.1.4.1. Análise do Relatório de Serviço;

13.1.4.2. Avaliação técnica dos arquivos entregues e da aplicação das legendas ocultas e audiodescrição para os programas ao vivo.

13.1.5. A Contratante gravará trechos da programação de pelo menos 20 (vinte) por mês, por amostragem, para averiguação da qualidade do serviço prestado nas duas modalidades de serviço.

13.1.5.1. Os horários das amostras serão determinados pelo ALMT.

13.1.5.2. Os trechos dos textos das legendas correspondentes às amostras serão extraídos para aferição do índice de acerto.

13.2. A avaliação técnica que comporá os Relatórios de Desempenho terá como base os critérios e requisitos técnicos especificados na ABNT NBR 15.290/2016.

13.3. O texto das legendas deverá ser mantido em um servidor de armazenamento da CONTRATADA por um prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data de sua inserção na programação da TV/ALMT.

- 13.4. A CONTRATADA deverá fornecer o texto das legendas ocultas, em formato txt, por meio da rede mundial de computadores (internet) ou por correio eletrônico (e-mail), quando solicitado.
- 13.5. O não atendimento dos resultados esperados, por ínfima ou pequena diferença observada na medida dos indicadores de desempenho, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 13.6. Caso seja considerado relevante, no entanto, o redimensionamento pode ocorrer a cada resultado não alcançado, sendo o valor mensal do pagamento diminuído em 5% para cada ocorrência constatada.
- 13.7. Caso os quesitos de qualidade mensurados por meio dos indicadores não estejam de acordo com o programado neste Termo de Referência, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades cabíveis à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato, conforme disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 e de acordo com as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Termo de Referência.
- 13.8. Durante a vigência do contrato, caso novas normas acerca da produção de legendas ocultas venham a serem editadas, alterando os padrões de desempenho e qualidade mínima para sua execução, tais normativos deverão ser observados.

14. **DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

14.1. A solicitação de produção e entrega de legendas ocultas para conteúdo pré-gravado acontecerá de duas formas:

14.1.1. Para programas pré-gravados que são produzidos de forma contínua, ao longo do ano pela CONTRATANTE – será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para a conclusão dos serviços de produção e entrega de legendas ocultas, a contar do momento da solicitação.

14.1.2. Para programas pré-gravados produzidos em bloco será concedido o prazo de 15 dias corridos para a conclusão dos serviços de produção e entrega de legendas ocultas, a contar do momento da solicitação.

14.2.A contratada deverá buscar os conteúdos a serem legendados na plataforma, disponibilizada pelo contratante, podendo ser via internet ou por correio eletrônico (e-mail), em data e horário pré-acordado.

14.3. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, sempre por via digital, o arquivo contendo as respectivas legendas, em formato txt, de modo a permitir que fiquem disponíveis para serem gravados junto aos arquivos de vídeos, para possíveis exibições, reapresentações e distribuição.

14.4. Os arquivos entregues serão analisados de acordo com o item 13.2. Constatando-se erros, a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação, para corrigir o arquivo e enviá-lo novamente.

14.4.1. A produção e inserção remota das legendas ocultas, destinadas às transmissões ao vivo, deverá ser viabilizada por meio de equipamentos iguais e similares aos equipamentos utilizadas no teste mencionado no item 11.1.1.1, que deverão ser disponibilizados pela contratada e instalados na central técnica da CONTRATANTE.

14.4.2. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ter sistema redundante, a fim de garantir a continuidade na execução dos serviços, sem quaisquer interrupções, além de serem compatíveis com os demais equipamentos da CONTRATANTE.

14.4.3. Os referidos equipamentos devem ser compatíveis com a especificação técnica do item 12.17

14.4.4. As manutenções preventivas e corretivas de referidos equipamentos ocorrerão às expensas da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

14.4.5. Caso algum equipamento fornecido pela CONTRATADA apresente problemas técnicos, estes deverão ser substituídos por equipamento equivalente e/ou superior enquanto o problema não for sanado. Caso constate-se a impossibilidade de corrigir o defeito, o equipamento substituído deverá substituir o anterior.

14.5. A Contratada deverá entregar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da transmissão ao vivo, a transcrição de todo o conteúdo no formato de Closed Caption, em formato txt.

14.6. Os horários usuais para a prestação de serviços, relativos às transmissões ao vivo, serão determinados pela contratante.

14.6.1. A contratante deverá informar por e-mail, com 48 horas de antecedência, qual programa deverá se fazer o closed caption em tempo real.

14.7. Para efeito de execução dos serviços a serem implementados em conteúdos audiovisuais pré-gravados, a CONTRATADA deverá entregar o material com a inserção dos requisitos de acessibilidade em no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da disponibilização do material por parte da CONTRATANTE.

14.7.1. A partir da devolução do material por parte da CONTRATADA, já com a inserção dos requisitos de acessibilidade e a edição dos arquivos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conferência e solicitação de eventuais retificações ou complementações, as quais deverão ser promovidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.8. A produção e inserção de legendas ocultas, bem como a audiodescrição, destinadas à transmissão ao vivo, deverão ser executadas remotamente pela CONTRATADA.

15. **DO RECEBIMENTO**

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura, no caso das duas modalidades de serviço, deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.4. No prazo de até 7 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da(s) CONTRATADA(S), o fiscal deverá elaborar Relatório de Desempenho em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.4.1. O relatório de desempenho deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do(s) contrato(s), em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório de desempenho.

15.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.5. No prazo de até 7 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.5.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à(s) CONTRATADA(S), por escrito, as respectivas correções;

15.5.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.5.1.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no instrumento próprio de medição de resultado.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da(s) Contratada(s) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos a Contratada deverá:

16.1.1. Fornecer treinamento para operação do sistema, devendo ser preferencialmente presencial e ministrado juntamente com o processo de instalação.

16.1.1.1. A duração do treinamento será de 2 (dois) dias, com carga horária de 16 horas.

16.1.1.2. Ao final do treinamento deverão ser fornecidos os certificados individuais, com a carga horária e demais dados do curso ministrado.

16.2. Produzir e entregar a CONTRATANTE as legendas ocultas a serem inseridas em qualquer conteúdo pré-gravado, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

16.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 16.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 16.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 16.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 16.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 16.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo, no prazo determinado.
- 16.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 16.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 16.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

16.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

16.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

16.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.23. Fornecer os equipamentos, linha telefônica, link de internet, modem, encoder, enfim todos aparatos tecnológicos necessários para o funcionamento do sistema, que possibilite a transmissão e inserção das legendas ocultas na programação transmitida pela TV/ALMT, podendo usar o link de internet da contratante, desde que este não seja motivo para atrasar, não fazer ou fazer sem qualidade o serviço aqui contratado.

16.24. Responsabilizar-se pela instalação, manutenção e assistência técnica referente aos equipamentos próprios.

16.25. Efetuar os testes necessários para a comprovação do perfeito funcionamento dos sistemas fornecidos, quando solicitado pela Contratante.

16.26. Armazenar, por pelo menos 30 (trinta) dias, o histórico dos serviços de legendas, bem como de audiodescrição inseridas pelo sistema.

17. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.1.3. Notificar a(s) Contratada(s) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP no 05/2017.

17.2. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

17.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

17.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA;

17.2.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas

previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

17.2.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17.3. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

17.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

17.5. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

17.6. Exigir da CONTRATADA que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem autorização expressa da CONTRATANTE, a quem incumbe

avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.1.1.A solicitação de subcontratação deverá ser efetuada pela CONTRATADA, por meio de uma justificativa formalizada em documento.

18.2.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2.O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3.A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, edital e seus anexos.

19.4.A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 19.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 19.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumento próprio para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a(s) CONTRATADA(S):
- 19.9.1. Não produzir (em) os resultados, deixar (em) de executar, ou não executar (em) com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 19.9.2. Deixar (em) de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 19.10. A utilização do instrumento próprio de medição de qualidade não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 19.11. O instrumento próprio para aferição da qualidade da prestação dos serviços será apresentado à Contratada previamente à execução dos serviços a fim de tornar transparentes os critérios de medição e pagamento.
- 19.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à(s) CONTRATADA(S) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA(S) a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA(S) materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à(s) CONTRATADA(S) de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

19.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. **DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será em até 30 (dias) dias do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD.

20.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente concluídos, observado o contido no item 13 e nos termos previstos em contrato.

20.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expreso nas próprias certidões ou documentos;

- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
 - d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
- 20.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
- 20.5. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 20.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada dos serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.
- 20.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 20.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

20.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.10. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

20.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

20.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

21. **DO REAJUSTE**

21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice correspondente à efetiva variação dos preços dos serviços a serem fornecidos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.1.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tomando-se por base a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de seu substituto legal e na ausência de ambas, por qualquer outro índice que reflita a variação monetária no período, a critério da AL/MT.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALMT, por prazo não superior a dois anos;

22.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

22.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a ALMT, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

22.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

22.3. Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:

22.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

22.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento dos produtos definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

22.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

22.4.1. Deixar de efetuar, sem causa justificada, o início da prestação dos serviços após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviços ou documento similar;

22.5. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “22.3.1” e “22.3.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

22.6. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

22.7. Se os valores dos pagamentos não forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

22.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

22.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

23. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

23.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

24. **DA LEGISLAÇÃO**

24.1. Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

24.2. Lei nº. 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

24.3. Decreto Federal nº 5405/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica;

24.4. Decreto Estadual nº 840/2017 alterado pelo Decreto 219/2019 – Regras para contratações no âmbito do Estado de Mato Grosso;

24.5. Decreto Federal nº 10.024/2019 - regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

24.6. Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010 e, Decreto Federal nº 7.746/de 2012 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços;

25. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

25.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2021, conforme informado no Memorando nº 226/2021-SPOF expedido em 01 de Março de 2021, de fls. 114.

Reduzida	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
39	3.286	100	3.3.90.39.00.00	
Custo Total Estimado:				

26. **LOCAL, DATA E ASSINATURAS**

26.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

Cuiabá, Mato Grosso, 01 de Março de 2021.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO.

Adair Rosalino Alves Pereira 41.353 CPF: 009.626.131-50 Responsável pela Elaboração	Cristiane Alves de Souza 43.225 CPF: 025.117.299-62 Responsável pela Revisão
---	--

Analisado e revisado o Termo de Referência nº 004/2021-SGEL inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE LEGENDAS OCULTAS (CLOSED CAPTION), COMPREENDENDO A INSERÇÃO DAS LEGENDAS NA PROGRAMAÇÃO, TANTO EM EVENTOS AO VIVO QUANTO EM CONTEÚDOS PRÉ-**



PRODUZIDOS E REEXIBIDOS, ALÉM DA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE AUDIODESCRIÇÃO, NA PROGRAMAÇÃO DA TV/ALMT, NO IDIOMA PORTUGUÊS BRASILEIRO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Olindeval Soares dos Santos | 41.422

CPF: 424.362.221-34

Secretário Geral

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____/____.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Licitante: _____ CNPJ _____
E-mail: _____
Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

2. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente;

3.3.3. Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

3.3.4. Que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: (O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.)

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2021/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA
MESA DIRETORA E A EMPRESA**

—.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado **Max Russi** e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado **Eduardo Botelho**, e de outro lado à Empresa _____, neste ato representada pelo Senhor _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº _____ e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a

Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a produção e fornecimento de legendas ocultas (CLOSED CAPTION), compreendendo a inserção das legendas na programação, tanto em eventos ao vivo quanto em conteúdos pré-produzidos e reexibidos, além da produção e fornecimento de audiodescrição, na programação da TV/ALMT, no idioma português brasileiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID	QTDE TOTAL	CÓDIGO TCE	VALOR UNITÁRIO DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Produção e fornecimento de Legendas Ocultas (Closed Caption) para a TV/AL, compreendendo a inserção das legendas na programação tanto em eventos ao vivo quanto em conteúdos pré-produzidos e reexibidos.	HORAS	8.760	0006911		
	Produção e fornecimento de	HORAS	1.040	365723-0		



02	serviços de Audiodescrição a serem implantados na programação tanto em eventos ao vivo quanto em conteúdos pré-produzidos e reexibidos, sob demanda.					
-----------	--	--	--	--	--	--

2.2. O valor do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

2.3. Para o item 1 - A obrigatoriedade legal de veiculação diária de 24 (vinte e quatro) horas de programação com os recursos de legenda oculta, nos termos do item 7.1, “g”, da Norma Complementar nº 1/2006, aprovada pela Portaria nº 310/2006 do Ministério das Comunicações, ressalvando-se alteração superveniente do cronograma pelo Órgão Regulador;

2.4. Para o item 2 – A Portaria nº 188/2010 do Ministério das Comunicações estabelece que, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar de 1º de julho 2010, as televisões brasileiras ofereçam no mínimo 20 (vinte) horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas e o aumento gradual da quantidade de horas com audiodescrição, considerando que 01 (um) ano comumente temos 52 semanas, chegamos ao quantitativo apresentado.

2.5. Os preços constantes dos itens 1 e 2 deverão estar contemplados todos os custos referentes à execução dos serviços, inclusive equipamentos e instalação de link de internet, assim como as despesas indiretas, impostos e encargos.

2.6. Considera-se gravada, conforme o Estudo Técnico Preliminar nº 001/2021/SECOM/ALMT, os serviços de legenda oculta que sejam disponibilizados pelo **CONTRATANTE** com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante manifestação expressa do **CONTRATANTE**, por meio da Ordem de Serviço.

2.7. Os serviços contratados devem considerar que a TV/ALMT tem formato 100% digital.

2.8. Legendagem oculta (Closed Caption):

2.8.1. Os serviços de produção de legendas ocultas (Closed Caption), em tempo real, devem ser prestados via sistema remoto e de acordo com as demandas estabelecidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

2.8.2. Na sincronia no sistema CC ao vivo, o atraso máximo na legenda deve ser de até 04 (quatro) segundos e, no sistema CC pré-gravado, a legenda deve acompanhar o tempo exato do quadro ou cena (frame).

2.8.3. Deverá ser atendido o disposto na ABNT NBR 15.290/2016, em que os índices de acertos requeridos para a produção da legenda oculta, nos sistemas CC ao vivo ou pré-gravado, são diferenciados: no sistema CC ao vivo, o texto das legendas deve ter no mínimo 98% (noventa e oito por cento) de acerto; no sistema CC pré-gravado, este percentual deve ser de 100% (cem) de acerto.

2.8.3.1. Para efeito de cálculo do índice mínimo de acertos será considerada a seguinte fórmula:

$$\text{Acerto (\%)} = 100 \times (\text{Qtpd} - \text{Qte}) / \text{Qtpd}$$

Onde:

Acerto (%) - índice de acertos;

Qtpd – quantidade de palavras digitadas;

Qte – quantidade de erros.

2.8.3.1.1. Serão computados como erros os seguintes eventos:

2.8.3.1.1.1. Erros ortográficos da Língua Portuguesa, incluindo acentos, uso do til, cedilha etc.;

2.8.3.1.1.2. Inserção de símbolos ou caracteres em desacordo com as palavras pronunciadas ou por consequência de ruídos ou interferências oriundas do modem e demais equipamentos instalados;

2.8.3.1.1.3. Utilização de caracteres maiúsculos e minúsculos de forma incorreta;

2.8.3.1.1.4. Erros de sinais e símbolos; v. erros de alinhamento da legenda.

2.9. A descrição da solução para os dois itens desse contrato devem, conforme estão minudenciados no Estudo Técnico Preliminar nº 001/2021/SECOM/ALMT, o qual abrange a

prestação do serviço de legendagem (Closed Caption) da programação da TV/ALMT, ser no idioma português brasileiro, ao vivo e em conteúdos pré-produzidos e reexibidos (item 1) e audiodescrição (item 2), para cumprir a legislação vigente e atender às pessoas com deficiência - PCD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NÚMERO	HISTÓRICO
Reduzida		-
Projeto/Atividade		
Elemento de Despesa		
Fonte de Recurso		

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, desde que devidamente justificado, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993;

4.2. O objeto dessa contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;

4.3. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa e devidamente aprovada pela Fiscalização da ALMT, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à apreciação da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme requisitos previstos na Lei nº 8.666/93.

4.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços de produção de legendas ocultas (Closed Caption) ao vivo e pré-gravados, de conteúdo audiovisual, devem atender as seguintes especificações:

5.1.1. LEGENDA OCULTA (CLOSED CAPTION):

5.1.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de encoder - dispositivo eletrônico codificador de Closed Caption que insere as informações na linha 21 do VBI do vídeo do programa que será transmitido pela emissora - compatível com os sistemas de transmissão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT, e instalação em local indicado pela **CONTRATANTE**.

5.1.3. A produção e veiculação do recurso de acessibilidade objeto deste estudo deverão ser realizadas com observância aos critérios e requisitos técnicos especificados na ABNT NBR 15.290/2016, norma brasileira sobre acessibilidade em comunicação na televisão criada pela Associação Brasileira de Normas Técnica - ABNT.

5.1.4. O recurso de CC deve poder ser utilizado em programas de TV pré-gravados ou ao vivo, invisível quando não acionado no dispositivo decodificador.

5.2. Os sistemas de CC pré-gravado ou ao vivo podem ser produzidos:

5.2.1. Em tempo real, por sistema de transcrição eletrônica;

5.2.2. Por estenotipia computadorizada;

5.2.3. Por softwares de reconhecimento de voz;

5.2.4. Por outro método compatível com os sistemas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

5.3. Nas abreviaturas, deve ser adotada a nomenclatura padrão ABNT usada para a língua portuguesa.

5.4. Os alinhamentos requeridos para a produção da legenda oculta, nos sistemas CC ao vivo ou pré-gravado, são diferenciados: no sistema CC ao vivo, as legendas devem ser alinhadas à esquerda, no sistema CC pré-gravado, as legendas podem estar alinhadas na parte central da tela, à esquerda ou à direita, dependendo da posição do falante, devem obedecer ao alinhamento que melhor informar ao telespectador.

5.5. Os caracteres devem ser adotados na cor branca, por permitir eficácia na leitura. A tipologia deve dispor de todos os caracteres da língua portuguesa, incluindo acentos (agudo, grave, circunflexo), cedilha e til, e permitir palavras compostas e estrangeiras que utilizem as letras K, W e Y.

5.5.1. A fonte deve ser determinada pelo fabricante do circuito integrado para o decodificador, seja periférico ou embutido no aparelho televisor.

5.5.2. Os caracteres maiúsculos e minúsculos, ou somente maiúsculos, devem estar centralizados em relação à tarja, de modo a permitir a acentuação, a cedilha e a inscrição das letras G, J, P, Q e Y, sem que sejam alterados o tamanho e o alinhamento horizontal do caractere.

5.5.3. Cada linha deve apresentar no máximo 32 caracteres.

5.6. O fundo/tarja nos sistemas CC ao vivo ou pré-gravado deve ser preto sob os caracteres, proporcionando ótimo contraste, facilitando a leitura e garantindo a visibilidade dos caracteres em qualquer situação.

5.7. O número de linhas no sistema CC ao vivo, para otimização de tempo de leitura sem prejudicar a imagem, é de até três das linhas disponíveis no display da legenda; já no sistema CC pré-gravado, pode-se utilizar o número de linhas que melhor informar ao telespectador (uma, duas ou três linhas), dependendo de situações específicas, tais como: quantidade de caracteres, formatação da legenda, número de falantes em cena, posição dos falantes em cena, etc.

5.8. No sistema CC ao vivo, a legenda deve estar preferencialmente posicionada na parte inferior da tela do televisor. Quando houver necessidade de inserção de outros textos na parte inferior, a legenda deve ser posicionada na parte superior da tela.

6.9. No sistema CC pré-gravado, permite-se posicionar as legendas em diferentes níveis da tela (inferior, médio ou superior), de acordo com situações cênicas específicas, exposição de créditos ou letterings; a legenda deve estar posicionada próxima ao falante para que se permita identificá-lo.

5.10. Os sinais e os símbolos devem ser reconhecidos pelos decodificadores e usados sempre que necessário, conforme as situações:

5.10.1. Aspas (“”) – devem ser usadas para citações, títulos de livros, filmes, peças de teatro, palavras ditas de forma errada etc.;

5.10.2. Início (>>) – no sistema CC ao vivo, deve ser usado para informar a troca da pessoa que está falando;

5.10.3. Hifens (--)) – devem ser usados para indicar a interrupção da fala;

5.10.4. Nota musical – o símbolo da nota musical deve ser inserido no começo de uma música, fundo musical, voz cantada etc., e permanecer na tela por algum tempo, retornando tantas vezes quantas forem necessárias, até que retorne o texto.

5.11. O símbolo da nota musical deve ser usado para diferenciar a música da palavra falada, observando-se:

5.11.1. A informação sobre a música (se é fundo musical, rock, música romântica ou de suspense, se é cantada etc.) deve vir entre notas musicais;

5.11.2. No caso de transcrição da letra da música, duas notas musicais seguidas, ao final da transcrição, devem indicar o seu término;

5.11.3. Sempre que possível, a letra da música deve ser transcrita.

5.11.4. Quando houver onomatopeias, o uso da informação literal do som (por exemplo, “latidos”) deve ter preferência em relação ao uso da onomatopeia (por exemplo, “auau”).

5.12. O tempo de exposição depende de fatores relacionados à velocidade da fala, quantidade de palavras, de cortes de cena etc. Recursos de otimização do tempo (edição cuidadosa e aproveitamento de tempo inicial e final) devem ser usados em benefício da leitura.

5.13. Recomenda-se a seguinte exposição:

5.13.1. Legendas de uma linha completa – devem ser expostas por 2 segundos e tempo máximo de exposição de 3 segundos;

5.13.2. Legendas de duas linhas – devem ser expostas por 3 segundos;

5.13.3. Legendas de três linhas – devem ser expostas por 4,5 a 5 segundos;

5.13.4. Legendas para o público infantil – o tempo de exposição deve ser de 3 a 4 segundos por linha completa. Para esse público específico, as frases devem ser simples e concisas.

5.14. Para que sejam garantidas as condições de acessibilidade, as especificações dos sistemas e equipamentos de recepção devem atender às recomendações abaixo:

5.14.1. Os televisores considerados acessíveis são os aparelhos que possuem decodificador interno de CC e de tecla SAP;

5.14.2. Os dispositivos decodificadores de CC devem ter disponíveis todos os caracteres mencionados no item 12.10 deste tópico, em fonte que permita clareza e fácil leitura, sem que sejam alterados o tamanho e o alinhamento horizontal do caractere, permitindo inclusive o uso de palavras compostas.

5.15. Tipologia e fontes seguem as seguintes especificações:

5.15.1. Largura = $2/3$ da altura;

5.15.2. Espessura do traço = $1/7$ da altura (caractere claro sobre fundo escuro);

5.15.3. Distância entre letras = $1/5$ da altura;

5.15.4. Distância entre palavras = $2/3$ da altura;

5.15.5. Intervalo entre linhas = $1/5$ da altura;

5.15.6. Altura da letra minúscula = 2/3 da altura da letra maiúscula; e

5.15.7. A parte inferior dos caracteres da linha superior precisa estar ao menos a uma espessura de traço distante da parte superior do caractere mais alto da linha de baixo.

5.16. Devem ser utilizadas as linhas 21 e 284 do intervalo vertical de apagamento (VBI) para transmissão de CC.

5.17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS USADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.17.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer, a título de comodato, instalar, configurar e manter em operação os equipamentos e linhas de transmissão de dados necessários à inserção de CC no sinal de vídeo da TV Assembleia Mato Grosso, inclusive com a disponibilização de link de internet específico para atender os serviços;

5.17.2. Os equipamentos e suas respectivas linhas de transmissão do local onde a transcrição será executada até a Central Técnica da TV Assembleia Mato Grosso deverão possuir redundância completa, ou seja, geradores de CC, modems de saída e de chegada, codificadores (encoders - equipamento que insere a legenda oculta no sinal de vídeo), ou seja, todo o sistema deverá ser duplicado;

5.17.3. O canal titular da linha de transmissão de dados deverá ser obrigatoriamente do tipo linha telefônica dedicada (LP). O canal reserva poderá ser qualquer outro tipo de linha de transmissão desde que seja garantida sua disponibilidade sem interrupções (LP / IP / VPN / Internet etc).

5.17.4. Os encoders utilizados devem inserir a legenda oculta em vídeo digital SDI-HD com áudio embarcado, formato 16:9, resolução 1080.

5.17.5. Todo o texto de transmissão ao vivo terá sua transcrição original dentro de 01 (uma) hora, conforme a necessidade.

5.18. AUDIODESCRIÇÃO AO VIVO E PRÉ-GRAVADA

5.18.1. A Portaria nº 188/2010 do Ministério das Comunicações estabelece que, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar de 1º de julho 2010, as televisões brasileiras ofereçam no

mínimo 20 (vinte) horas semanais, na programação veiculada no horário compreendido entre 6 (seis) e 2 (duas) horas e o aumento gradual da quantidade de horas com audiodescrição, considerando que 01 (um) ano comumente temos 52 semanas, chegamos ao quantitativo apresentado.

5.18.2. Deve-se preservar o sentido original da mensagem ou imagem recebida, na forma como foi concebida, observando as múltiplas variáveis linguísticas, o significado de terminologias empregadas e o uso adequado das palavras no contexto em que se apresentam.

5.18.3. As descrições devem acontecer nos espaços entre os diálogos e nas pausas entre os elementos sonoros. De regra, a descrição não deve se sobrepor aos conteúdos relevantes do vídeo.

5.18.4. Não existe roteiro pré-definido pela **CONTRATANTE** e o audiodescritor-locutor terá que ser hábil e rápido o suficiente para descrever as imagens que lhe são apresentadas, mediante descrição clara e objetiva, abordando todas as informações visuais importantes, incluindo: imagens em telões e slides de apresentações, movimentações, gestos, aparência e vestimenta dos personagens, expressões faciais e corporais que expressem comunicação, informações sobre o ambiente, configuração do espaço, objetos e efeitos especiais, leitura de textos, créditos, títulos, além de qualquer informação escrita em tela ou em suportes da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A medição dos serviços para efeito de pagamento será composta por:

6.1.1. Serviço de Legendas Ocultas (Closed Caption) da programação TV/ALMT, compreendendo a inserção das legendas na programação tanto em eventos ao vivo quanto em conteúdos pré-produzidos e reexibidos. (item 01):

6.1.1.1. Entrega, pela **CONTRATADA**, de Relatório de Serviço, contendo:

6.1.1.1.1. Número de programas que foram legendados, incluindo o nome dos programas solicitados;

6.1.1.1.2. Quantidade de horas legendadas;

6.1.2. As datas aproximadas da disponibilização dos programas pré-gravados, sejam eles produzidos em bloco ou semanalmente, serão informadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a maior antecedência possível ao longo da vigência do contrato.

6.1.3. Serviço de Audiodescrição a serem implantados na programação tanto em eventos ao vivo quanto em conteúdos pré-produzidos e reexibidos (item 2):

6.1.3.1. Entrega, pela **CONTRATADA**, de Relatório de Serviço, contendo:

6.1.3.1.1. Número de programas audiodescritos, incluindo o nome dos programas solicitados;

6.1.3.1.2. Quantidade de horas audiodescritas;

6.1.4. Para ambos os serviços, a partir do relatório de serviço apresentado pela **CONTRATADA**, serão emitidos Relatório de Desempenho, para cada uma das modalidades de serviço prestado, pelo Fiscal do Contrato, contendo:

6.1.4.1. Análise do Relatório de Serviço;

6.1.4.2. Avaliação técnica dos arquivos entregues e da aplicação das legendas ocultas e audiodescrição para os programas ao vivo.

6.1.5. A **CONTRATANTE** gravará trechos da programação de pelo menos 20 (vinte) por mês, por amostragem, para averiguação da qualidade do serviço prestado nas duas modalidades de serviço.

6.1.5.1. Os horários das amostras serão determinados pelo ALMT.

6.1.5.2. Os trechos dos textos das legendas correspondentes às amostras serão extraídos para aferição do índice de acerto.

6.2. A avaliação técnica que comporá os Relatórios de Desempenho terá como base os critérios e requisitos técnicos especificados na ABNT NBR 15.290/2016.

6.2.1. A ALMT acompanhará e registrará pelo menos 20 (vinte) amostras por mês do serviço prestado para cada modalidade, ao vivo ou pré-produzido.

6.2.1.1. Os horários das amostras serão determinados pela ALMT.

6.2.1.2. Os trechos dos textos das legendas correspondentes às amostras serão extraídos para aferição do índice de acerto.

6.3. O texto das legendas deverá ser mantido em um servidor de armazenamento da **CONTRATADA** por um prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data de sua inserção na programação da TV/ALMT.

6.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer o texto das legendas ocultas, em formato txt, por meio da rede mundial de computadores (internet) ou por correio eletrônico (e-mail), quando solicitado.

6.5. O não atendimento dos resultados esperados, por ínfima ou pequena diferença observada na medida dos indicadores de desempenho, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

6.6. Caso seja considerado relevante, no entanto, o redimensionamento pode ocorrer a cada resultado não alcançado, sendo o valor mensal do pagamento diminuído em 5% para cada ocorrência constatada.

6.7. Caso os quesitos de qualidade mensurados por meio dos indicadores não estejam de acordo com o programado neste Termo de Referência, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades cabíveis à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato, conforme disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 e de acordo com as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Termo de Referência.

6.8. Durante a vigência do contrato, caso novas normas acerca da produção de legendas ocultas venham a serem editadas, alterando os padrões de desempenho e qualidade mínima para sua execução, tais normativos deverão ser observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. A solicitação de produção e entrega de legendas ocultas para conteúdo pré-gravado acontecerá de duas formas:

7.1.1 Para programas pré-gravados que são produzidos de forma contínua, ao longo do ano pela **CONTRATANTE** – será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para a conclusão dos serviços de produção e entrega de legendas ocultas, a contar do momento da solicitação.

7.1.1. Para programas pré-gravados produzidos em bloco será concedido o prazo de 15 dias corridos para a conclusão dos serviços de produção e entrega de legendas ocultas, a contar do momento da solicitação.

7.2. A **CONTRATADA** deverá buscar os conteúdos a serem legendados na plataforma, disponibilizada pelo **CONTRATANTE**, podendo ser via internet ou por correio eletrônico (e-mail), em data e horário pré-acordado.

7.3. Concluídos os serviços, a **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, sempre por via digital, o arquivo contendo as respectivas legendas, em formato txt, de modo a permitir que fiquem disponíveis para serem gravados junto aos arquivos de vídeos, para possíveis exibições, reapresentações e distribuição.

7.4. Os arquivos entregues serão analisados de acordo com o item 13.2. Constatando-se erros, a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação, para corrigir o arquivo e enviá-lo novamente.

7.4.1. A produção e inserção remota das legendas ocultas, destinadas às transmissões ao vivo, deverá ser viabilizada por meio de equipamentos iguais e similares aos equipamentos utilizadas no teste mencionado no item 11.1.1.1, que deverão ser disponibilizados pela contratada e instalados na central técnica da **CONTRATANTE**.

7.4.2. Todos os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ter sistema redundante, a fim de garantir a continuidade na execução dos serviços, sem quaisquer interrupções, além de serem compatíveis com os demais equipamentos da **CONTRATANTE**.

7.4.3. Os referidos equipamentos devem ser compatíveis com a especificação técnica do item 12.17

7.4.4. As manutenções preventivas e corretivas de referidos equipamentos ocorrerão às expensas da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

7.4.5. Caso algum equipamento fornecido pela **CONTRATADA** apresente problemas técnicos, estes deverão ser substituídos por equipamento equivalente e/ou superior enquanto o problema não for sanado. Caso constate-se a impossibilidade de corrigir o defeito, o equipamento substituto deverá substituir o anterior.

7.5. A **CONTRATADA** deverá entregar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da transmissão ao vivo, a transcrição de todo o conteúdo no formato de Closed Caption, em formato txt.

7.6. Os horários usuais para a prestação de serviços, relativos às transmissões ao vivo, serão determinados pela **CONTRATANTE**.

7.6.1. A **CONTRATANTE** deverá informar por e-mail, com 48 horas de antecedência, qual programa deverá se fazer o Closed Caption em tempo real.

7.7. Para efeito de execução dos serviços a serem implementados em conteúdos audiovisuais pré-gravados, a **CONTRATADA** deverá entregar o material com a inserção dos requisitos de acessibilidade em no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da disponibilização do material por parte da **CONTRATANTE**.

7.7.1. A partir da devolução do material por parte da **CONTRATADA**, já com a inserção dos requisitos de acessibilidade e a edição dos arquivos, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 5 (cinco) dias uteis para conferência e solicitação de eventuais retificações ou complementações, as quais deverão ser promovidas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.8. A produção e inserção de legendas ocultas, bem como a audiodescrição, destinadas à transmissão ao vivo, deverão ser executadas remotamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura, no caso das duas modalidades de serviço, deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.3.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. No prazo de até 7 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal deverá elaborar Relatório de Desempenho em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.4.1. O relatório de desempenho deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do(s) contrato(s), em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório de desempenho.

8.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.5. No prazo de até 7 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

8.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no instrumento próprio de medição de resultado.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos a Contratada deverá:

9.1.1. Fornecer treinamento para operação do sistema, devendo ser preferencialmente presencial e ministrado juntamente com o processo de instalação.

9.1.1.1. A duração do treinamento será de 2 (dois) dias, com carga horária de 16 horas.

9.1.1.2. Ao final do treinamento deverão ser fornecidos os certificados individuais, com a carga horária e demais dados do curso ministrado.

9.2. Produzir e entregar a **CONTRATANTE** as legendas ocultas a serem inseridas em qualquer conteúdo pré-gravado, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

9.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo, no prazo determinado.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.16. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.22. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.23. Fornecer os equipamentos, linha telefônica, link de internet, modem, encoder, enfim todos aparatos tecnológicos necessários para o funcionamento do sistema, que possibilite a transmissão e inserção das legendas ocultas na programação transmitida pela TV/ALMT, podendo usar o link de internet da contratante, desde que este não seja motivo para atrasar, não fazer ou fazer sem qualidade o serviço aqui contratado.

9.24. Responsabilizar-se pela instalação, manutenção e assistência técnica referente aos equipamentos próprios.

9.25. Efetuar os testes necessários para a comprovação do perfeito funcionamento dos sistemas fornecidos, quando solicitado pela Contratante.

9.26. Armazenar, por pelo menos 30 (trinta) dias, o histórico dos serviços de legendas, bem como de audiodescrição inseridas pelo sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. Notificar a(s) Contratada(s) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP no 05/2017.

10.2. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

10.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

10.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADA**;

10.2.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

10.2.4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.3. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.5. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.6. Exigir da **CONTRATADA** que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à **CONTRATANTE** no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.1.1. A solicitação de subcontratação deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**, por meio de uma justificativa formalizada em documento.

11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACOMPANHAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, edital e seus anexos.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumento próprio para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

13.9.1. Não produzir (em) os resultados, deixar (em) de executar, ou não executar (em) com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.9.2. Deixar (em) de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. A utilização do instrumento próprio de medição de qualidade não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.11. O instrumento próprio para aferição da qualidade da prestação dos serviços será apresentado à Contratada previamente à execução dos serviços a fim de tornar transparentes os critérios de medição e pagamento.

13.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.15. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será em até 30 (dias) dias do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD.

14.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente concluídos, observado o contido no item 13 e nos termos previstos em contrato.

14.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

f) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;

h) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

14.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

14.5. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

14.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada dos serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.

14.6.1. Junto à Nota Fiscal/Fatura, o Licitante Vencedor deverá apresentar relatório contendo, no mínimo: a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, nome do programa e duração, para fins de análise e aprovação do Fiscal do Contrato, objetivando a emissão do atesto no documento de cobrança.

14.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.10. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**.

14.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

14.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice correspondente à efetiva variação dos preços dos serviços a serem fornecidos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.1.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tomando-se por base a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** ou de seu substituto legal e na ausência de

ambas, por qualquer outro índice que reflita a variação monetária no período, a critério da AL/MT.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

17.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

17.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- 17.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 17.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 17.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e nesse Contrato;
- 17.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 17.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 17.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 17.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 17.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
- 17.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 17.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados,

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

17.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

17.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

17.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

17.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

17.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

17.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

17.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17.6.5. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

17.6.6. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALMT, por prazo não superior a dois anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a ALMT, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

18.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

18.3. Configurar-se-á a inexecução total quando a **CONTRATADA**:

18.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

18.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento dos produtos definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

18.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a **CONTRATADA**:

18.4.1. Deixar de efetuar, sem causa justificada, o início da prestação dos serviços após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviços ou documento similar;

18.5. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “16.3.1” e “16.3.2” acima, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

18.6. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

18.7. Se os valores dos pagamentos não forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

18.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por

conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

20.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, seus anexos, em especial o Termo de Referência nº 004/2021-SGEL/ALMT e o Estudo Técnico Preliminar nº 001/2021/SECOM/ALMT, a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e demais elementos constantes do processo administrativo da licitação;

21.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, entre elas;

21.2.1. Decreto Federal nº 5405/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica;

21.2.2. Decreto Estadual nº 840/2017 alterado pelo Decreto 219/2019 – Regras para contratações no âmbito do Estado de Mato Grosso;

21.2.3. Decreto Federal nº 10.024/2019 - regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

21.2.4. Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010 e, Decreto Federal nº 7.746/de 2012 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços;

21.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, _____ de _____ de 2021.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Max Russi: _____ Presidente</p> <p>Eduardo Botelho_: _____ 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p>Assinatura: _____</p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>